



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 0852/2022**

**PAE n. 34.675/2022**

### **QUESTIONAMENTO:**

Prezados, bom dia. A empresa TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, estabelecida na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249, CEP Nº 53.520-020, Timbó, Abreu e Lima/PE, fone: [\(81\) 3541-4912](tel:8135414912), inscrita no CNPJ sob o nº: 21.748.841/0001-51,

Vem por meio desta solicitar impugnação do edital 86/2022, referente a aquisição software Adobe Creative Cloud:

Dos Fatos

O PE 86/2022 está classificado como “participação exclusiva ME/EPP” no entanto desde o ano de 2017 a Adobe possui regras para vendas governamentais:

“Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.

**Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis** e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.

As assinaturas vendidas pela Adobe em Adobe.com ou por seu sistema de Televendas podem ser adquiridas apenas pelos usuários finais, sendo expressamente proibida a revenda de tais assinaturas/licenças. Qualquer assinatura/licença adquirida em Adobe.com para revenda será imediatamente cancelada pela Adobe.”

Mais informações podem ser obtidas com a própria fabricante através dos contatos: [ricardos@adobe.com](mailto:ricardos@adobe.com) e [equipevip@adobe.com](mailto:equipevip@adobe.com).

Diante do o exposto, pedimos e esperamos deferimento.

### **RESPOSTA:**

Prezado Senhor, boa tarde.

Em atenção ao pedido de impugnação ao edital do Pregão n. 086/2022, cumpre observar que essa empresa não encaminhou qualquer documento do fabricante do software comprovando o alegado.

Contudo, realizada diligência por esta unidade perante o site oficial da Adobe e, ainda, pelo meio de comunicação lá indicado, foi possível confirmar a questão apresentada.

Diante disso, cabe informar que será procedida à alteração do edital, com vistas a permitir a participação ampla das empresas, conforme possibilita o inciso II do art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Atenciosamente,



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Coordenadora de Julgamento de Licitações